



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº _____/2023
(Do Sr. Ivan Valente)

Apresentação: 15/03/2023 09:44:06.303 - MESA

RIC n.477/2023

Requer ao Ministro da Casa Civil informações sobre sistema secreto de monitoramento da localização de cidadãos em todo o território nacional, operado pela Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Senhor Ministro da Casa Civil pedido de informações, conforme segue:

- 1) Encaminhar cópia integral de estudos e pareceres que embasaram a contratação da ferramenta “FirstMile”, desenvolvida pela empresa israelense Cognyte (ex-Verint), bem como as atas, listas de presença e agendas públicas das reuniões que discutiram a referida contratação.
- 2) Encaminhar a lista de softwares e de soluções tecnológicas adquiridas pelo Ministério desde janeiro de 2016 até a data do presente requerimento, especificando a modalidade de licitação utilizada.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ivan Valente
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239917447000>



LexEdit
* C D 2 3 9 9 1 7 4 4 7 0 0 *

- 3) Explicar se existe alguma determinação para que a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN realize monitoramentos de geolocalização remota de pessoas em todo território nacional e sobre quais foram os critérios utilizados para definição de alvo a ser monitorado.
- 4) Encaminhar cópia integral de pessoas listadas como alvo para utilização ferramenta “*FirstMile*”, desenvolvida pela empresa israelense *Cognyte (ex-Verint)*, e motivo para compor a lista.
- 5) Explicar qual o fundamento jurídico para o monitoramento realizado pela Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, por intermédio da ferramenta “*FirstMile*”.
- 6) Encaminhar cópia dos relatórios produzidos pela Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, sobre eventuais apurações realizadas por intermédio da ferramenta “*FirstMile*”, por indícios de irregularidades praticadas pelos cidadãos listados como alvo.

JUSTIFICATIVA

Conforme divulgado amplamente pela imprensa¹, durante os três primeiros anos do governo Bolsonaro, a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, operou uma ferramenta chamada “*FirstMile*”, desenvolvida pela empresa israelense *Cognyte (ex-Verint)*, que possibilita o rastreamento do paradeiro de uma pessoa a partir de dados transferidos do celular para torres de telecomunicações instaladas em diferentes regiões, em todo o território nacional, oferecendo um histórico de deslocamentos, com alertas emitidos em tempo real, de movimentação de um alvo.

¹

<https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/03/abin-de-bolsonaro-usou-programa-secreto-para-monitorar-localizacao-de-pessoas-por-meio-do-celular.ghtml>



LexEdit
* C D 2 3 9 9 1 7 4 4 7 0 0 *

Sem a observância de qualquer protocolo oficial, a ferramenta permitia o monitoramento de até 10 mil proprietários de celulares, a cada 12 meses, bastando, para isso, digitar o número de um contato telefônico no programa e acompanhar num mapa a última localização.

Cumpre destacar que o Sistema Brasileiro de Inteligência tem como fundamentos a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana, devendo ainda cumprir e preservar os direitos e garantias individuais e demais dispositivos da Constituição Federal, os tratados, convenções, acordos e ajustes internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte ou signatário, e a legislação ordinária.

Posto isto, contrariamente, a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, ao operar a ferramenta *“FirstMile”*, violou direitos e garantias individuais, o direito à vida privada, à intimidade, e à liberdade de locomoção, e como resultado potencializador dessas violações, o cidadão alvo fica em risco evidente, diante do monitoramento realizado de forma indiscriminada.

Ainda conforme imprensa, a utilização da ferramenta pela Agência Brasileira de Inteligência – ABIN causou questionamentos entre seus próprios integrantes, pois a agência não possui autorização legal para acessar dados privados, e ainda assim, o mecanismo era utilizado sem qualquer necessidade de registro sobre quais pesquisas eram realizadas, e seus motivos, ou seja, na prática, qualquer celular poderia ser monitorado pelo programa sem uma justificativa oficial.

O uso indiscriminado da ferramenta vitimizou até mesmo os próprios agentes da ABIN, o que resultou na instauração de procedimento interno, para apurar os critérios de utilização e a regularidade da contratação dessa tecnologia de espionagem, dada a fragilidade evidente de acessos indevidos.

A contratação de uma ferramenta específica para rastreamento do paradeiro de uma pessoa a partir de dados transferidos do celular para torres de telecomunicações instaladas em diferentes regiões, em todo o território nacional, oferecendo um histórico de deslocamentos, com alertas emitidos em tempo real, de movimentação de um alvo, sem um instrumento normativo, que disponha sobre os padrões de utilização, a projeta em uma linha tênue de ilegalidade, sem qualquer observância lógica, constitucional, que justifique o interesse público no mecanismo.



* C D 2 3 9 9 1 7 4 4 7 0 0 *

Os fatos apontados são extremamente graves, sendo imprescindível que esta casa tome conhecimento sobre as informações acima solicitadas, de maneira a permitir que a sociedade compreenda e possa acompanhar o papel que a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN tem exercido em nosso país, na preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana, principalmente na preservação de direitos de garantias individuais.

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

IVAN VALENTE
DEPUTADO FEDERAL PSOL/SP



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ivan Valente
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239917447000>